



GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO:ANÁLISE E DECISÃO REFERENTE AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FEITO NA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2019

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processolicitatório em referência, com o pedido de reconsideração ao indeferimento do recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Licitante César Roberto Ribeiro de Freitas, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação na ata da sessão pública de apreciação da documentação do certamelicitatório e ata de julgamento do recurso.

Notou-se que após a decisão da Comissão de Licitações em homologar o prosseguimento no certame, com a habilitação dos seguintes licitantes: César Roberto Ribeiro de Freitas, Fabrício Magnaguagno e Ivanete Fátima Woidilla.

Dentro do prazo estabelecido no Edital e em conformidade com o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, verificou-se a insurgência do recurso administrativo, interposto pelo licitante César Roberto Ribeiro de Freitas, devidamente protocolado em 17 de maio de 2019, na qual afirma que os proponentes Fabrício Magnaguagno e Ivanete Fátima Woidilla apresentaram apenas a "Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo Município", sem ter feito a devida apresentação/recolhimento da guia de pagamento da expedição.

Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido nenhum dos licitantes apresentou contra-razões.

Do parecer da Comissão de Licitações em ata de julgamento consta:

"[...]a Comissão de Licitações decide por julgar improcedente o recurso interposto pelo licitante César Roberto Ribeiro de Freitas, e manter a homologação de todos os habilitados conforme consta a Ata do Recebimento da Documentação; tendo em vista os seguintes aspectos expostos. Primeiramente a alegação do Sr. César Roberto Ribeiro de Freitas é desnecessária pois no corpo da própria



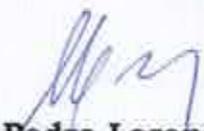
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

"Certidão Negativa de Débitos Municipal", já alude ao fato de que não constam débitos de tributos inscritos para os Licitantes Fabrício Magnaguagno e Ivanete Fátima Woidilla, ressalvando que o documento é emitido pela Secretaria da Fazenda do Município e o servidor tem "fê pública" para emissão de tais documentos; não obstante a Prefeitura de Paulo Bento disponibiliza via portal a possibilidade de emissão "gratuita" da "Certidão Negativa de Débitos Municipal", no seguinte link: <http://transparencia.paulobento.rs.gov.br:8080/sys530>, amparado pela Lei Federal de Acesso à Informação nº. 12.527,/2011. É oportuno esclarecermos que o "valor cobrado" pela Prefeitura para a emissão desta Certidão é referente ao serviço do Servidor Público e gastos com papel ofício e impressão, não caracterizando débitos de tributos. Por último destacamos que o processo de emissão de Certidão da Prefeitura segue o mesmo procedimento das Certidões Negativas Estadual e Federal, no que tange as Tecnologias da Informação adotadas, objetando a transparência e a instantaneidade na obtenção."

O pedido de reconsideração que agora é submetido à minha análise, com vistas a proferir a decisão final, e manifestamente **IMPROCEDENTE** e dessa forma **MANTENHO A DECISÃO**, adotando como base os argumentos já lançados pela Comissão de Licitações, habilitando todos os participantes do certame. Por fim **DETERMINO** o prosseguimento do certame, devendo ocorrer à etapa da abertura e julgamento das propostas de preços ofertadas pelos licitantes.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão no átrio da Prefeitura Municipal e web site oficial: www.paulobento.rs.gov.br, com vistas a dar ciência a todos os participantes.

Paulo Bento - RS, em 07 de junho de 2019.


Pedro Lorenzi

Prefeito Municipal